

PROCESSO Nº 2021.0601.008 – PMO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 - CPL/PMO

CONTRATO Nº 2021-1101-008 - CPL/PMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA,
CONSULTORIA, EM ARQUITETURA E
ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM
LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM-
PA, DE OUTRO LADO, A EMPRESA: M. N. B.
AMORAS - CNPJ: 13.464.954/0001-05, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede à Trav. Lazaro Picanço nº 110, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, e de outro lado, a empresa: M. N. B. AMORAS - CNPJ: 13.464.954/0001-05, sediada na Av. Nazaré, nº 272, Edifício Clube de Engenharia sala 303/305, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-141, Belém/PA, representada neste ato pela Sra. MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS, brasileira, Engenheira Arquiteta, portadora do CI nº 2241447 SSP/PA e CPF/MF nº 458.742.552-49, com Registro CAU sob o nº A28510-2, residente e domiciliada a Travessa Angustura, nº 02932, Tor. A Cond. Rio Mendonza Apt. 204, Marco – Cep: 66093-040, Belém Pará, denominado para este ato CONTRATADO, têm justos e acordados o presente Contratação de empresas para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria, em arquitetura e engenharia, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ourém/PA e demais secretarias, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de prestação, pelo CONTRATADO, de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, em arquitetura e engenharia, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ourém/PA e demais secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional (art. 13, I, IV, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo **Processo de Inexigibilidade de n.º 008/2021-CPL/PMO**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreenderão a elaboração e desenvolvimento dos serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia, conforme segue:

3.2. **Captação e Gestão** de recursos Federais e Estaduais, através de cadastramento de propostas voluntárias e emendas em diversos Ministérios e Secretarias do Estado do Pará, obedecendo as

instruções normativas vigentes e através das plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC.

3.4. Governança através de instrumentos de planejamento, informações de demandas de obras públicas pleiteadas pelo órgãos e entidades da administração pública, oferecendo simulação de cenários, com previsão de gastos de tempo e recursos nos empreendimentos pretendidos, propiciando a elaboração do programa de obras, da Lei Orçamentaria Anual (LOA) e da revisão do Plano Plurianual (PPA) com melhor qualidade, além de subsidiar, tecnicamente, a ordem de priorização na liberação de recursos.

3.5. Gestão de Obras Pública: Consultoria em elaboração de Estudos Preliminares, Programa de necessidades, Estudo de viabilidade técnica, Termo de referência, pré-projetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos de arquitetura e engenharia, acompanhamento da licitação de obras com elaboração de parecer técnico de análise das propostas, orientações aos Fiscais e Gestores de Contratos com Terceiros.

3.6 Prestação de Contas Técnica: acompanhamento, monitoramento e gestão da Prestação de contas parcial e final, inserindo na Plataforma + Brasil, SIMEC, SISMOB e SIGA os documentos de prestação de contas oriundos da contabilidade e financeiro da gestão municipal, e ainda, emissão de relatórios de cumprimento do objeto.

3.7. Relatórios mensais: conforme demanda serão enviados, as pessoas habilitadas pelo contratante, por mídia digital ou através de e-mail e aplicativos de mensagens, relatório mensais dos serviços prestados contendo: elaboração das propostas, situação dos convênios, situação das obras, situação da execução do convênio, situação da prestação de contas, definição de objetos, desempenho da gestão da entidade com relação as transferências voluntárias, acompanhamento dos recursos disponibilizados de emenda parlamentar ou extra emenda, captação de recursos junto aos ministérios, monitoramento da regularidade quanto aos órgãos da administração direta, regularidade da entidade quanto as dívidas, monitoramento dos dados contábeis obrigatórios, informações serão colhidas nos portais de convênios, portais de transparência e nos sites específicos, além de dados específicos informados por cada secretaria (quando necessário).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12(doze) meses, e terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o termo final do exercício financeiro de 2021.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, sempre que haja interesse para as partes, bem como, não haja prejuízo judicial pela quebra do ajuste, prevalecendo a regra prevista no art. 111 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:

- a) A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 144.000,000** (cento e quarenta e quatro mil reais). Sendo 12 (doze) parcelas no valor mensal de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.8. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor global de R\$ 144.000,000 (cento e quarenta e quatro mil reais).

12.2 - As despesas deste contrato serão apontadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2021

Órgão 02

Unidade Orçamentária: 0707 – Sec. de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

Fonte de Recurso: 15 452 0501 2.031 – Manutenção da Sec. de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

OURÉM/PA, 11 DE JANEIRO DE 2021.


FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

CPF n.º 423.136.432-04

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

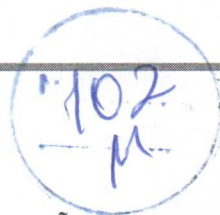

M. N. B. AMORIM
CNPJ: 13.464.954/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



CONTRATO Nº 20250076

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 20250076, QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA,
POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA
ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPANEMA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, CNPJ-MF, Nº 05.149.091/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 33.512.912/0001-00, com sede PSG SÃO BENEDITO, Nº 139, SACRAMENTO, Belém-PA, CEP 66120-260, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROMILDA GEMAQUE SANTOS, portador do(a) CPF 842.894.572-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-007, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea "c", atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS**, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

1.2. Quantidades e descrição dos itens da demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Especializados em Consultoria na Captação de Recursos, Gestão de Convênios, Apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema/PA e suas Secretarias.	Mês	12	R\$15.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total:					R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.



2.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

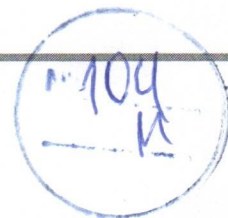
3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

3.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

3.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

3.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante:

- 3.10. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.
- 3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser atendidos e realizados pela contratada de acordo com a descrição dos serviços previstos na proposta comercial apresentada pela empresa;
- 4.2. Após a Ordem de Serviço ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita imediatamente ou no prazo que seja acordado entre as partes interessadas;
- 4.3. Os serviços deverão ser executados após a assinatura do contrato;
- 4.4. Todos os serviços serão realizados de acordo com o previsto na proposta comercial e posteriormente no Termo de Referência.
- 4.5. Qualquer eventualidade que prejudique a realização dos serviços, consoante às regras estabelecidas neste Termo de Referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, e aceito pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Fatima do Socorro de Almeida Ribeiro, inscrito no CPF nº 462.303.192-68, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025 Atividade 0401.041230005.2.010 Manutenção da Secretaria de Finanças. Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria. Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Coordenadoria de Contratações e Licitações

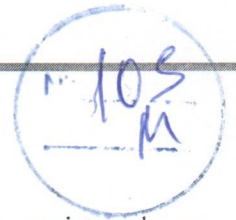
E-mail: capanemacpl@gmail.com

Tv César Pinheiro, 375, Centro - Capanema, PA, 68700-070

📱 @prefeituracapanema

🌐 PrefeituraCapanema

🌐 capanema.pa.gov.br

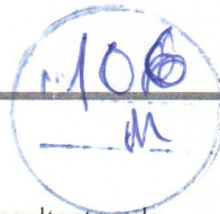


7.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando qualidade desejada;
- 7.1.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a realização do serviço, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 7.1.4. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.1.5. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 7.1.6. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 7.1.7. Rejeitar os serviços cujas suas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.1 deste Termo de Referência;
- 7.1.8. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas, irregularidades, serviço mal feito ou incompletos, constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos responsáveis da Contratada;
- 7.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 7.1.11. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.2. DA CONTRATADA:

- 7.2.1. À CONTRATADA caberá:
- 7.2.2. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- 7.2.3. Aplicar qualidade nos serviços executados para o bom funcionamento dos veículos;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor do objeto deste Termo de Referência;
- 7.2.5. Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar danos para a Contratante ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
- 7.2.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;
- 7.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 7.2.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das refeições ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 7.2.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento das refeições, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



7.2.10. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

7.2.11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 0301002/25.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 9.8.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Multa: moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e



sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160):

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capanema/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Capanema/PA, 15 de janeiro de 2025.

**CLAUDIONOR
MOREIRA DA
COSTA:13771779200**

Assinado de forma digital por
CLAUDIONOR MOREIRA DA
COSTA:13771779200
Data: 2025.02.07 14:59:35 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ(MF) 05.149.091/0001-45
CONTRATANTE**



Coordenadoria de
Contratações e
Licitações



33 512 912 ROMILDA
GEMAQUE
SANTOS:3351291200
0100

Assinado de forma
digital por 33 512 912
ROMILDA GEMAQUE
SANTOS:335129120001
00



ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA
CNPJ 33.512.912/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF:

Coordenadoria de Contratações e Licitações

E-mail: capanemacpl@gmail.com

Tv César Pinheiro, 375, Centro - Capanema, PA, 68700-070

@prefeituracapanema

PrefeituradeCapanema

capanema.pa.gov.br



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
011/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO
PARÁ E A EMPRESA M. N. B. AMORAS.**

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP 68790-000, Estado do Pará, neste ato representada pela **SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.171.699/0001-76, com sede na Rua Doutor José Mata Bacelar, S/N, Divinéia, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68790-000, representada, nesta ato, pelo **Sr. MÁRCIO SANTOS REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 617.752.582-20 e portador da carteira de identidade n. 2780966 PC/PA, residente e domiciliado em Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 37.759.809/0001-01, sediada na Rua José Amâncio, s/n, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP 68.790-000, representada pela Secretária Municipal, Sra. **OSMALIA BORGES DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF n. 690.083.292-04 e RG n. 3226770, Santa Izabel do Pará/PA, CEP 68.790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 11.745.308/0001-82, representada pela Secretária Municipal, Sra. **WANESSA THAIS CARDOSO KATÓ**, brasileira, inscrita no CPF n. 748.533.092-68 e RG n. 4618325, residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará/PA, aqui denominados de **CONTRATANTES** e a empresa **M N B AMORAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.464.954/0001-05, com sede na Av. Nazaré nº 272, Edifício Clube de Engenharia, sala 303/305, Bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.040-141, neste ato representada pela sócia **MARUZA NORONHA BATISTA AMORAS**, brasileira, arquiteta, inscrita no CAU Nº A28510-2 e CPF nº 458.742.552-49, residente e domiciliada na Rua Antonio Barreto 439, Umarizal Belém-PA, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, vinculado ao **Processo Administrativo nº 156/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2021.01.26.002/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04.02.2021, cujo objeto **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ARQUITETURA, ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE CONVÊNIOS ORIUNDOS DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS”** nos termos previstos em sua décima primeira cláusula – Vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **05/02/2025 a 05/02/2026**, iniciando logo após o último dia do primitivo prazo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado.

As despesas correrão por conta da dotação abaixo arrolada:

UO: 1101 SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PT 04 122 0002 2.140 – Manutenção das Funções da SEINFRA

Valor Mensal – R\$ 5.000,00

Valor Anual – R\$ 60.000,00

UO: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

PT 12 361 0011 2.058 Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Educação

Valor Mensal – R\$ 10.000,00

Valor Anual – R\$ 120.000,00

UO: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)

PT 10 122 0002 2.025 Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Saúde

Valor Mensal – R\$ 5.000,00

Valor Anual – R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Santa Izabel do Pará/PA, 04 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
MÁRCIO SANTOS REIS
Secretário Municipal
DECRETO Nº 13.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OSMALIA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal
DECRETO Nº 11.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WANESSA THAIS CARDOSO KATÓ
Secretária Municipal
DECRETO Nº 07.2025

M N B AMORAS
LTDA:13464954
000105

Assinado digitalmente por M N B AMORAS
LTDA:13464954000105
Org. C=BR, S=PA, L=BELEM, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARPROCERTI, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=M N B AMORAS LTDA:13464954000105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.0

M N B AMORAS
CONTRATADA

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ		PREFEITURA DE OUREM DO PARÁ		PREFEITURA DE CAPANEMA		MÉDIA DE PREÇOS - SMS	
			R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ARQUITETURA E ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, GESTÃO DE CONVÊNIOS ORIUNDOS DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO/PA.	12	20.000,00	240.000,00	12.000,00	144.000,00	15.000,00	180.000,00	15.666,67	188.000,00
TOTAL				240.000,00		144.000,00		180.000,00		188.000,00

Fontes:

FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas / <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4071148/> e consulta com fornecedores / pesquisa realizada em janeiro 2025

